



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1157/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 12113/2012-27129, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar, conforme **pedido do usuário**, a Portaria nº 2521/2012-SRH, de 22 de Novembro de 2012, que outorgou a **MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 032.651.828-27 em seu(s) Artigo(s) 1º, **ONDE SE LÊ: "COORDENADAS: 17º47'58,08"S e 49º26'50,84"O."; LEIA-SE: "COORDENADAS: 17º48'53,2"S e 49º26'20,5"O."**

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.

Art. 3º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **04** dias do mês de **Junho** de 2014.



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos

SEMARH
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos



Estado de Goiás
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos



PORTARIA Nº 1.156/2014 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **4.818/2.014 – 34.494**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **Agência Goiana de Desenvolvimento Regional**, CPF/CNPJ Nº **03.540.410/0001-13**, por **12 (doze) anos** o uso das águas estaduais localizado na **Parque Urbanizado Fervedor**, município de **Divinópolis de Goiás**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego Fervedor
COORDENADAS:	13°17' 37,40"S e 46°23' 55,15"O
VAZÃO DO MANANCIAL:	20,79 L/S
TIPO DE USO:	BARRAMENTO SEM CAPTAÇÃO
CARACTERÍSTICAS DO BARRAMENTO:	ÁREA INUNDADA: 5.724,67 M ² VOLUME TOTAL ACUMULADO: 5.795,93 M ³
SITUAÇÃO DO USO:	Em Projeto
FINALIDADE:	Paisagístico, lazer e regularização de vazão.
DESCARGA DE FUNDO:	TIPO: Caixa extravasora DIÂMETRO: 1,20x2,50 METROS

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. **Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso.**
- V. **Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no manancial a jusante do barramento de 20,63 l/s.**